

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO EXTERIOR-MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL n.º 262 , de 11 de Outubro de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no uso de suas atribuições,

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.072256/2006, para provar conformidade com as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Autorizar, a título precário, a CEMIG Distribuição S/A , a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Medidores de Energia Elétrica Eletromecânico, utilizando como laboratório contratado a RIQ Elétrica Ltda., de acordo com os característicos e condições descritas a seguir.

1 AUTORIZAÇÃO PARA POSTO DE ENSAIO AUTORIZADO NÚMERO:PMG-60

2 CARACTERÍSTICOS DO POSTO DE ENSAIO:

2.1 Organização: CEMIG Distribuição S/A

2.2 Endereço: Avenida Barbacena nº 1200 – 17º andar ala A1 – Santo Agostinho

CEP 30190-131 – Belo Horizonte - MG

2.3 Instrumento: Medidores de Energia Elétrica Eletromecânico, conforme características constantes na tabela do subitem 2.8 desta portaria.

2.4 Quantidade anual de instrumentos: 73.000

2.5 Laboratório contratado: RIQ Elétrica Ltda.

2.6 Endereço: Rua Texaco nº 180 – Jardim Piemont – Betim - MG

CEP 32680-510 - Betim - MG.

2.7 Capacidade estimada anual do laboratório: 73.100

2.8 Identificação dos tipos de Medidores de Energia Elétrica Eletromecânico a que se refere a autorização:

Tensão nominal	Corrente nominal	Frequência nominal	Número de fios	Número de elementos motores	Classe de exatidão(%)
120	15	60	2	1	2
120	15	60	3	2	2
120	15	60	4	3	2
120	2,5	60	3	2	2
120	2,5	60	4	3	2
240	15	60	3	1	2

3 CONDIÇÕES:

3.1 Na execução do reparo dos Medidores de Energia Elétrica Eletromecânico, a empresa deve observar que sejam mantidas as características originais de construção e de desempenho do instrumento de medição, relativas ao respectivo modelo aprovado pelo Inmetro.

3.2 Os ensaios metrológicos a serem realizados pela empresa são os estabelecidos no subitem 5.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 088/2006.

3.3 A presente autorização está vinculada à manutenção da capacidade de execução dos ensaios para os grupos de medidores autorizados e do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação metrológica, em especial as prescrições da Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005.

3.4 A marca de selagem (lacre) utilizada pela empresa deve conter o número da autorização especificado no item 1 desta portaria.

3.5 Constitui motivo para validade e eficácia da presente Portaria, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite a execução de contrato entre a organização de distribuição e o laboratório a que se refere esta portaria.

4 ENTRADA EM VIGOR:

4.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro